

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

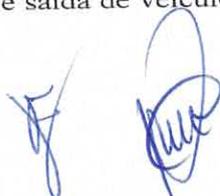
PERMISSÃO Nº 005 /2020

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ- SETUR, com sede e foro na cidade de Teresina, estabelecida na Avenida Antonino Freire, nº1473, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 08.783.132/0001-49, neste ato representado pelo Sr. FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Secretário de Turismo do Estado do Piauí, residente e domiciliado em Teresina, na Rua Senador Cândido Ferraz, 1315, Condomínio Jardim Fiesoli, Bairro Jóquei, CEP 64.049-250, portador da carteira de identidade nº 1.712.191-SSP/SP e do CPF nº 651.754.843-20, configurando neste ato como **PODER PERMITENTE**, e, de outro lado, a empresa R N COSTA EVANGELISTA, com sede e foro na cidade de CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do PIAUÍ, estabelecida à RUA DO SALGADO, inscrita no CNPJ do MF sob nº 29683655000193, por seu representante legal, RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA, Brasileiro, Casado, Analista de Sistema, residente e domiciliado em Teresina à AV. MAL CASTELO BRANCO, 140CONDOMINIO MÁRIO FAUSTINO APTO 402, portador da carteira de identidade nº 236.914 SSP-PI e do CPF nº 294.344.084-15, doravante designada como **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESTINAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** a **PERMISSÃO DE USO, NA FORMA GRATUITA, PARA MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO DE BARRA GRANDE**, que fica localizado na PI 302, S/N, Bairro Barra Grande, na Cidade de Cajueiro da Praia - PI, CEP: 64222-000, conforme número do RIP: 02880100011-46, da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, limitado pela confrontação territorial constante em memorial descritivo, no qual se excetuam as demais áreas constantes no supracitado registro, também registradas para o domínio do Estado do Piauí.

1.2. O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** possui **DESTINAÇÃO ESPECÍFICA** quanto à utilização do imóvel, sendo destinado, especialmente, para o apoio de atividades de entrada e saída de veículos e atividades e serviços de apoio ao turismo, lazer e cultura.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. A vigência da permissão de uso será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente **TERMO**, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo caso haja prazo equivalente no CDRU firmado com a SPU.

2.2. A rescisão do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser realizada a qualquer momento, por ato unilateral e discricionário da **PERMITENTE**, desde que haja notificação e decisão justificada apresentada ao **PERMISSIONÁRIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da rescisão.

2.2.1. A rescisão do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** dever ser autorizada pelo CONSELHO GESTOR DE PPP, através de decisão devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO

3.1. O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus financeiro, a utilizar o imóvel, os móveis e equipamentos para gestão, manutenção e operação do **TERMINAL TURÍSTICO DE BARRA GRANDE**, para os fins específicos deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

3.2. É expressamente vedada a utilização do bem permitido em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas neste **TERMO**.

3.2.1. No caso de verificação do uso indevido do equipamento, caberá ao **PODER PERMITENTE** o cancelamento unilateral do presente **TERMO DE PERMISSÃO**, na forma da Cláusula Segunda, com imediata devolução do imóvel e dos bens móveis e equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues.

3.3. Caberá a **PERMISSIONÁRIA** manter o equipamento em perfeita e adequada condições de utilização e promover atividades e ações para dar efetivo uso da infraestrutura, potencializando o turismo, lazer e a cultura local.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL E BENS ACESSÓRIOS

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** receberá o imóvel objeto do presente **TERMO** nas condições físicas atuais, conforme previsto no **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE IMÓVEL - TERI**, elaborado pelo **PERMITENTE** e assinado pelas PARTES, que fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a mantê-lo conservado durante toda a vigência da **PERMISSÃO**.

4.2. O imóvel, objeto do presente **TERMO**, será repassado para o **PERMITENTE** na data da assinatura do **TERI**.



4.3. O **TERI** deve ser assinado pelas PARTES em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do presente **TERMO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

- 5.1. Conferir o uso exclusivo do Terminal pela **PERMISSONÁRIA**.
- 5.2. Entregar à **PERMISSIONÁRIA** o imóvel objeto deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** no estado físico que se encontra, para servir à finalidade do uso a que se destina.
- 5.3. Garantir, durante a **PERMISSÃO DE USO**, o uso e o destino do imóvel, conforme previsto na cláusula primeira deste instrumento.
- 5.4. Responder pelas condições do imóvel anteriores à **PERMISSÃO DE USO**, conforme termo de vistoria e responsabilidade.
- 5.5. Fornecer à **PERMISSIONÁRIA**, através do **TERMO DE VISTORIA**, a descrição do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- 5.6. Rescindir, unilateralmente e após a autorização do Conselho Gestor de PPP, a **PERMISSÃO DE USO**, por uso indevido do seu objeto, devendo, para tanto, notificar a **PERMISSIONÁRIA** com antecedência de 30 dias da rescisão.
- 5.7. Autorizar mudança na estrutura física do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 6.1. Arcar com todas as despesas de construções auxiliares, reformas, recuperação e adaptações, além de instalações necessárias, aquisição de equipamentos e utensílios necessários, ou complementares e outros, tudo para que o equipamento funcione com regularidade e eficiência.
- 6.2. Aplicar as normas, preceitos e técnicas aplicáveis ao tipo de equipamento destinado na presente Permissão;
- 6.4. Tratar com cordialidade e cortesia os visitantes, clientes e usuários do equipamento, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosas e dignas.
- 6.5. Manter rigorosa higiene pessoal dos funcionários e colaboradores, dos móveis, equipamentos, utensílios e instalações do objeto deste **TERMO**.



- 6.6. Servir-se do imóvel objeto desta **PERMISSÃO**, exclusivamente, para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 6.7. Restituir o imóvel, finda a **PERMISSÃO DE USO**, completamente desocupado, em perfeito estado de utilização, salvo as deteriorações decorrentes de estragos natural do tempo de uso ou advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 6.8. Apresentar ao **PODER PERMITENTE**, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 6.9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa da **PERMITENTE**, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
- 6.10. Permitir, a qualquer tempo, a vistoria do imóvel objeto da **PERMISSÃO DE USO**, pela **PERMITENTE**.
- 6.11. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do "**TERMO DE VISTORIA**", a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.
- 6.12. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, pela **PERMITENTE**, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento.
- 6.13. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações desta **PERMISSÃO DE USO**.
- 6.14. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes ao objeto deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, especialmente a legislação trabalhista, tributária, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.
- 6.15. Apresentar ao **PODER PERMITENTE**, quando for o caso, o comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento.
- 6.16. Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**;



6.17. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

6.18. Submeter à aprovação do **PODER PERMITENTE**, através do CMOG, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

6.19. Consultar o **PODER PERMITENTE**, antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

6.20. Despesas com o fornecimento de água, luz, telefone, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e demais taxas, impostos e encargos são de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Comitê de Monitoramento e Gestão – CMOG.

7.2. Ao **PODER PERMITENTE**, através do **CMOG**, compete, dentre outras funções:

- a) zelar pelo cumprimento deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações da **PERMISSIONÁRIA**;
- c) conferir e atestar as reais condições de uso do imóvel.

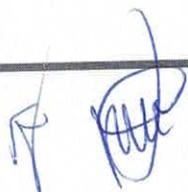
7.3. Caso seja verificada qualquer irregularidade resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da permissionária ou de terceiro, o **PODER PERMITENTE**, através do CMOG, notificará a **PERMISSIONÁRIA** para que providencie os reparos devidos.

7.4. Todos os atos previstos nas Cláusulas 5 e 6 deste instrumento deverão ser acompanhados e promovidos pelo CMOG, que será criado pela Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC antes da assinatura do presente **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito pelo **PERMITENTE**, desde que autorizado pelo CGP e haja comunicação prévia de 30 dias antecedência.

8.1.1. A rescisão deverá ser reduzida a termo no processo administrativo competente, e deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo CGP, com motivação quanto à conveniência administrativa e relevante interesse público.



8.2. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste instrumento, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada, sempre com respaldo na legislação vigente.

8.3. A rescisão do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** também poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

8.4. Não caberá à **PERMISSIONÁRIA** indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

8.5. No caso de desistência da **PERMISSIONÁRIA**, esta deverá entregar o imóvel, objeto da presente **PERMISSÃO DE USO**, em condições de perfeita utilização pela **PERMITENTE**, não tendo neste caso direito a ressarcimento e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS

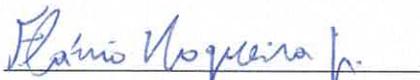
9.1. Aplicam-se nos casos omissos as demais disposições contidas na legislação vigente aplicável a Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos legais.

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2020.


PERMITENTE - SETUR


PERMISSIONÁRIA